



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP:33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ESTILO NACIONAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.992.587/0001-49, sediada á Rua Silva Ortiz nº 37 – Sobrado, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-130, neste ato representada por Eduardo Felipe Andrade Alvim, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.673.956-29 e CI nº 10.455.310 SSP/MG e/ou Marilis Mendes Pereira da Costa inscrita no CPF/MF sob o nº 046.299.276-46 e CI nº 10.070.971 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão nº 070/2011 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 0124/2011 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a **DESENVOLVER UM CONJUNTO DE AÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LAGOA SANTA, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO IEPHA - INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, PARA O REPASSE DO ICMS - CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL - EXERCÍCIO 2013, CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURA (CONEP), EM VIGOR**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal Turismo e Cultura**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A prestação do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**, o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.
- 4.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.7. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída o serviço, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.
- 4.8. Sendo que a vigência do contrato deverá abranger a entrega das atualizações do ICMS Cultural – Exercício 2013 (conforme Deliberação Normativa do IEPHA-MG, que será realizada em 15 de janeiro de 2012) até o acompanhamento da finalização de todo o processo, sendo que todas as etapas evolutivas do processo serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de relatórios emitidos mensalmente pela empresa Contratada.
- 4.9. A entrega do objeto licitados e as reunião entre contratada e contratante deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa – Minas Gerais. CEP: 33.400-000.
- 4.10. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, mensalmente, a evolução dos trabalhos já realizados durante todo o processo de elaboração dos serviços contratados, através de relatórios escritos e assinados pela empresa contratada, detalhando dia a dia, o que foi feito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

5.1.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma,



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.1.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

5.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.

5.1.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

5.1.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.1.8. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município.

5.1.9. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

5.1.10. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

5.1.11. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.

5.1.13. É de inteira responsabilidade da empresa zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores, incluindo-se aqui o(s) historiador(es), antropólogo(s) e/ou arqueólogo(s), e de todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço.

5.1.14. A empresa contratada ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, alimentação e hospedagem de sua própria equipe, armazenamento e outros gastos resultantes da execução do objeto, incluindo-se aqui o(s) historiador (es), antropólogo(s) e/ou arqueólogo(s).



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5.1.15. A empresa contratada ficará responsável por realizar os pagamentos de todos os componentes de sua equipe técnica, incluindo-se aqui o(s) historiador(es), antropólogo(s) e/ou arqueólogo(s), sendo este requisito básico para a produção dos projetos e serviços, e de todos os seus fornecedores, sejam eles de equipamentos, alimentação, transporte ou hospedagem, durante todo o processo de produção dos projetos.

5.1.16. A empresa contratada arcará com todos os prejuízos financeiros advindos de sua negligência ao não cumprir a data de entrega do material e de se ausentar, posteriormente à entrega do combinado, da responsabilidade em solucionar eventuais problemas no serviço realizado, incluindo a incompatibilidade em relação às especificações efetuadas pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. E arcará, também, com os prejuízos advindos da destruição, danificação ou extravio de qualquer material cedido do acervo documental e fotográfico da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa.

5.1.17. A empresa contratada se responsabiliza pela contratação de, minimamente, 1 (um) historiador e 1 (um) antropólogo e/ou arqueólogo e a empresa deverá apresentar o diploma, de curso reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação), desses técnicos no momento da assinatura do contrato. Os profissionais técnicos farão parte do processo de concepção e produção dos projetos, sendo que os trabalhos de entrevistas e pesquisas, desenvolvidos inteiramente pela Contratada, em conjunto com os técnicos, serão acompanhados e monitorados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

5.1.18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem o consentimento, prévio e por escrito, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

5.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

5.1.20. A contratada obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados, equipamentos e qualquer outra necessidade que seja precisa para a perfeita execução dos serviços contratados.

5.1.21. Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.1.22. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulado no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.1.23. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

5.1.24. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

5.1.25 Disponibilizar à contratada as informações e materiais necessários que estejam contidos no acervo da Secretaria Municipal de Turismo de Lagoa Santa, para a elaboração dos projetos e serviços.

5.1.26 Designar um responsável, dentro da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, pelo acompanhamento do trabalho da contratada, a fim de facilitar a comunicação entre contratante e contratada, no sentido de acompanhar e avaliar o andamento do processo.

5.1.27 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, que serão pagos mensalmente em 04 (quatro) parcelas iguais à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

| Item | Qt. | Un. | Descrição do Objeto: | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----|-----|--|----------------------|-------------------|
| 01 | 01 | SV | <p>Elaboração dos quadros para atualização dos dados do município de Lagoa Santa junto ao IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, para o repasse do ICMS – Critério Patrimônio Cultural – Exercício 2013, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) em vigor. O prazo para inscrição do ICMS Cultural – exercício 2013 - encerra-se no dia 15 de janeiro de 2012.</p> <p><u>Quadros para elaboração:</u></p> <p>Quadro I - Política Cultural Local e Relatório da IV Jornada Mineira do Patrimônio Cultural (Setembro/2011);</p> <p>Quadro II - Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de Lagoa Santa;</p> <p>Quadro III - Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação da Capela NS do Rosário;</p> <p>Quadro III - Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação da Capela Santana;</p> <p>Quadro III - Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação da Capela NS da</p> | R\$ 38.500,00 | R\$ 38.500,00 |



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | <p>Conceição;</p> <p>Quadro III - Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação da Escola Municipal Dr. Lund;</p> <p>Quadro III - Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação do Sobrado da Mamaca;</p> <p>Quadro III - Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação do Túmulo do Dr. Peter Wilhelm Lund e Cemitério;</p> <p>Quadro III - Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação das Imagens de NS dos Passos e NS das Dores;</p> <p>Quadro III - Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação da Lagoa Central;</p> <p>Quadro III - Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação da Gruta da Lapinha;</p> <p>Quadro IV - Relatório de Investimentos da Prefeitura;</p> <p>Quadro V - Relatório do Projeto de Educação Patrimonial "Patrimônio Cultural pelos Caminhos de Lund";</p> <p>Quadro VI - Elaboração de Laudo Técnico para atualização do DOSSIÊ DE REGISTRO DO JUBILEU DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE – FESTA DE AGOSTO;</p> <p>Quadro VII - Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.</p> | | |
|--|--|--|--|--|

6.2. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, que serão pagas mensalmente, após entrega do relatório de evolução dos trabalhos realizados e etapas a cumpridas para efetuação do pagamento e nota fiscal.

6.3. O pagamento das parcelas serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.5. Todos os pagamentos serão efetuados ao representante legal da EMPRESA, mediante, indispensavelmente, a apresentação das notas fiscais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6.6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da contratante;

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. A empresa Contratada deverá manter toda documentação fiscal atualizada, inclusive aquelas relacionadas à Habilitação no Processo Licitatório.

6.9. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela Contratada.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2011, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

| Ficha | Dotação |
|-------|--|
| 511 | 02.09.02.13.392.0031.2064.3.3.90.39.00 |

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura, vigorando de **12/12/2011** a **11/04/2012**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, em caso de recusa do adjudicatário de assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, não aceitar a Ordem de Fornecimento, recusar em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

10

prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. **0124/2011 - Pregão nº 070/2011**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

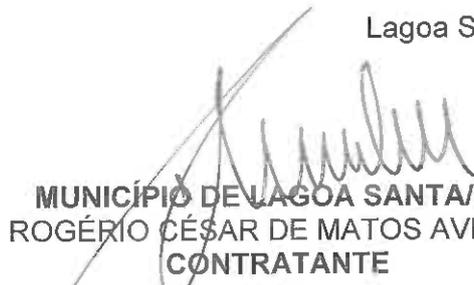
O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

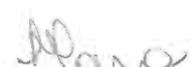
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

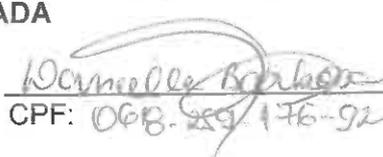
Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


ESTILO NACIONAL LTDA EPP
EDUARDO FELIPE ANDRADE ALVIM e/ou MARILIS MENDES PEREIRA DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029015696-76


CPF: 068.289.176-92